

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 004/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - Art. 24, X da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO JACINTO DE CARVALHO, Nº. 1582, SÃO MIGUEL, BOM JARDIM/RJ, CEP: 28.660-000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALICE ELIZA AYRES DE JESUS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde CARLOS ALBERTO SPITZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado LOCATÁRIO, e por outro lado ALICE ELIZA AYRES DE JESUS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira Identidade nº. 08.686.574-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 390.372.237-53, com base no Processo Administrativo nº. 7311/2019, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de locação de imóvel localizado na Rua João Jacinto de Carvalho, nº. 1582, São Miguel, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

O referido imóvel destina-se exclusivamente à instalação da Residência Terapêutica do Município de Bom Jardim/RJ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente locação vigorará de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

A Alia Eliza Agris de Joseph

W.

1



#### Prefeitura Municipal de Bom Jardim Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento da vigência do Contrato, o Locatário poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o Locador com antecedência de 30 (trinta) días.

Parágrafo Segundo - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

Pela locação do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga a pagar a Locador o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: Programa de Trabalho 0800.1030100652.075 e Natureza da Despesa: 3390.36.00-99.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do LOCADOR.

#### CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O Locador deverá receber mensalmente o valor do aluguel, através de depósito em conta bancária, a saber, Banco do Brasil, Agência 1652-7, Conta Corrente nº. 1087-1, de titularidade de Marinete de Jesus, CPF: 886.661.237-53.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º (décimo) dia de cada mês vencido.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo LOCATÁRIO, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

P

Alées Eliga Agres de Jesus

DQ:

2



#### Prefeitura Municipal de Bom Jardim Secretaria Municipal de Saúde

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o LOCATÁRIO aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao LOCADOR após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O LOCADOR se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único - Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o LOCATÁRIO estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Aliee Eliza Ayers de Lestes



# Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Secretaria Municipal de Saúde

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente m 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jardim, 02 de março de 2020.

Locatário

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Locador

Alice Eliza Ayres de Jesus

TESTEMUNHAS:

Carlos Edmilson Paes Silva

CPF N°: 771.351.487-20

Celmo Leite

CPF Nº: 955.886.557-53

Janea maria Sontaura Jaccin CPF 571.636007-63



# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 004/2020 Dispensa de Licitação - Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratado: Alice Eliza Ayres da Silva.

Objeto: Constitui objeto do presente a locação de imóvel localizado na Rua João Jacinto de Carvalho, nº. 1582, São Miguel, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, destinado exclusivamente à instalação da Residência Terapêutica do Município de Bom Jardim/RJ.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0800.1030100652.075, N.D. 3390.36.00-

Valor: Pelo objeto ora contratado, o Locador pagará ao Locatário CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil

Prazo: O Contrato começará a viger a partir de 01/03/2020 e findará em 31/12/2020.

Processo Administrativo nº .: 7311/2019.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Carlos Alberto Spitz Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 778 - 16/03/2020 - PÁG 6